



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS  |       |
|--|-------|
| As 3 séries . . . . . Ano                          | 240\$ |
| A 1.ª série . . . . .                              | 90\$  |
| A 2.ª série . . . . .                              | 80\$  |
| A 3.ª série . . . . .                              | 80\$  |
| Avulso: Número de duas páginas \$30;               |       |
| de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas |       |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 28:854** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério e na indústria particular.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 9:038** — Revoga o diploma legislativo da colónia da Guiné n.º 677, que criou o lugar de professor de canto coral e gymnástica respiratória.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto-lei n.º 28:855** — Manda fazer o abono dos vencimentos que alguns funcionários contratados da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas deixaram de perceber, por motivo da reforma dos serviços do Ministério, durante o período em que permaneceram sem contratos até à data em que entraram em vigor novos contratos.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 9:038

Atendendo à proposta do governador da colónia da Guiné no sentido de ser extinto o lugar de professor de canto coral e gymnástica respiratória criado pelo diploma legislativo n.º 677, de 26 de Maio de 1932;

Tendo o funcionário que desempenhava tal cargo sido colocado na colónia de Angola, ao abrigo do disposto no decreto n.º 28:739, de 6 de Junho findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.º, § 1.º, n.º 1.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, revogar o diploma legislativo da colónia da Guiné n.º 677, de 26 de Maio de 1932, publicado no suplemento n.º 10 do *Boletim Oficial* da referida colónia, de 30 do mesmo mês.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 14 de Julho de 1938. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 28:854

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 1:574.531\$35, a qual reforça a verba da alínea a) «Compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular» do n.º 2) do artigo 43.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º A importância descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 1:574.531\$35 proveniente da venda de sucatas, a qual reforça a verba do artigo 127.º «Propriedades militares e diversas receitas», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», do orçamento geral das receitas do Estado decretado para 1938.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 28:855

Tornando-se necessário providenciar sobre o abono de vencimentos a alguns funcionários contratados da

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas que por motivo da reforma dos serviços do Ministério da Agricultura, aprovada pelo decreto-lei n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936, deixaram de perceber os seus vencimentos durante o período em que permaneceram sem contratos até à data em que entraram em vigor novos contratos;

Considerando que é de toda a justiça providenciar ao pagamento dos vencimentos durante o citado período, porquanto os funcionários se mantiveram sempre ao serviço;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da dotação destinada a «Despesas de anos económicos findos», descrita no capítulo 9.º, artigo 176.º, do orçamento do Ministério da Agricultura

aprovado para o corrente ano económico, a importância dos vencimentos dos funcionários contratados da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, que se conservaram ininterruptamente ao serviço, em relação ao período decorrido entre o termo do prazo de validade dos seus antigos contratos e a data da entrada em vigor dos novos contratos, lavrados em obediência às disposições da reforma dos serviços do Ministério da Agricultura, aprovada pelo decreto-lei n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duarte*.